



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 531/2017

Súmula: “Autoriza o pagamento de Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Indianópolis – Estado do Paraná, ativos, inativos e comissionados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

L
E
I

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo de Indianópolis, ativos, inativos, conselheiros tutelares e comissionados, abono salarial em pecúnia, no valor único de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), independentemente da faixa salarial em que se encontrar o servidor.

Parágrafo Único: O Valor será pago exclusivamente no mês de dezembro de 2017, de forma individual, incidindo uma única vez, independentemente do número de nomeações ou titularidade de cargo, não sendo considerado como antecipação de reajuste de vencimentos futuros e não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 05 de dezembro de 2017.

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7722
Página nº B - 07
Data de: 06/12/2017

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis